

Deusto, v. 63/1, p. 327-358, enero-junio 2015.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e constituição*. 3. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

RIVAS, Natália Pérez. *El delito de financiación ilegal de los partidos políticos en el código bis y go penal español: regulación y propuestas de lege ferenda*. Documento para su presentación en el VIII Congreso Internacional en Gobierno, Administración y Políticas Públicas GIGAPP. (Madrid, España) del 25 al 28 de septiembre de 2017.

SANDOVAL, Juan Carlos. Aportación a uma reflexión político criminal sobre la corrupción en la financiación de los partidos políticos. *Revista General de Derecho Penal*, n. 22, noviembre 2014.

(2) Artículo 304 bis. “1. Será castigado con una pena de multa del triplo al quíntuplo de su valor, el que reciba donaciones o aportaciones destinadas a un partido político, federación, coalición o agrupación de electores con infracción de lo dispuesto en el artículo 5. Uno de la Ley Orgánica 8/2007, de 4 de julio, sobre financiación de los partidos políticos”.

Cauê Varjão de Lima

Graduando em Direito pela UNESP.

ORCID: 0000-0001-6125-9188

cauevarjao@gmail.com

Fernando Andrade Fernandes

Pós-doutor em Direito pela Universidade de Salamanca.

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra.

Professor assistente doutor da UNESP.

ORCID: 0000-0002-6801-3356

feranfer@uol.com.br

Recebido em: 27.02.2019

Aprovado em: 08.06.2019

Versão final: 10.07.2019

Notas

(1) Article 11-5. “Les personnes qui ont versé un don ou consenti un prêt à un ou plusieurs partis ou groupements politiques en violation des articles 11-3-1 et 11-4 sont punies de trois ans d’emprisonnement et de 45 000 € d’amende.

Les mêmes peines sont applicables au bénéficiaire du don ou du prêt consenti:

1° Par une personne physique en violation de l’article 11-3-1 et du cinquième alinéa de l’article 11-4;

2° Par une même personne physique à un seul parti ou groupement politique en violation du premier alinéa du même article 11-4;

3° Par une personne morale, y compris de droit étranger, en violation dudit article 11-4”.

Legítima defesa na atuação policial: elementos para o debate

Maciana de Freitas e Souza, Tamara de Freitas Ferreira e Francisco Vieira de Souza Junior

Resumo: O presente trabalho desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental, objetiva analisar o uso da legítima defesa na atuação policial. São apresentados elementos sobre o projeto anticrime e suas consequências a população jovem e negra com base nos dados do Atlas da violência. O trabalho também apresenta alguns apontamentos sobre a relevância de políticas públicas na realidade brasileira com vistas a redução da violência.

Palavras-chave: Legítima defesa. Juventude negra. Realidade brasileira.

O processo histórico de surgimento do capitalismo e da questão social no Brasil tem em sua constituição práticas arbitrárias que fazem consolidar um contexto de violência estatal. Com o projeto neoliberal, a partir da década de 1990, temos o crescimento da miséria, o desemprego, o pauperismo, a retirada dos direitos sociais e retrocessos graves também no campo das liberdades públicas. A herança ditatorial também instituiu alguns valores que seguem até os dias atuais, os quais constituem no tecido social uma cultura de autoritarismo.

As respostas à questão social têm se dado por meio de controle e repressão do Estado aos grupos sociais e economicamente mais vulneráveis numa clara criminalização da pobreza e dos movimentos sociais. Destaca-se também o papel coercitivo estatal, com políticas de controle punitivo na contramão de um processo penal democrático. Como menciona **Wacquant** (2001, p. 7): “a penalidade neoliberal ainda é mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e de oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática”.

Na mesma perspectiva, **Casara**, de forma crítica, analisa que no Direito Penal passaram a ser adotadas respostas que dificultam ainda mais os processos de organização e resistência aos níveis

Abstract: The present work developed through bibliographic and documentary research, aims to analyze the use of self defense in police action. Elements about the anti-crime project and its consequences are presented to the young and black population based on data from the Atlas of Violence. The paper also presents some notes on the relevance of public policies in the Brazilian reality with a view to reducing violence.

Keywords: Legitimate defense. Black youth. Brazilian reality.

de exploração e expropriação dos direitos sendo utilizado hoje muitas vezes para disciplina e o controle punitivo, fortalecendo o “Estado de Exceção” que vivemos no Brasil contemporâneo. “[...] o Sistema de Justiça Criminal se tornou o lócus privilegiado da luta política. Uma luta em que o Estado Democrático de Direito foi sacrificado” (2017, p. 127). Destarte, mesmo com as garantias constitucionais, se mantêm os desafios para o acesso aos direitos sociais e democráticos.

A atuação do sistema penal demonstra que muitas vezes o Estado e os sujeitos jurídicos não têm operado em consonância com os marcos normativos; e assim tem-se o aumento da repressão, o controle dos corpos e a difícil aplicabilidade das garantias processuais. O excesso de controle punitivo constitui-se como resposta conservadora no enfrentamento às expressões da violência, e impõe desafios para a efetivação dos direitos. A dinâmica social em curso se traduz em ações regressivas para as condições de vida dos trabalhadores, dado o processo de austeridade das políticas públicas levado a cabo pelos governos neoliberais, que implica também a destituição dos direitos humanos, das liberdades democráticas e da justiça social.

Se operarmos um recorte étnico-racial nessa leitura, observamos maior aumento da violência contra os jovens

negros. Para melhor compreendermos o contexto social e político em que estamos inseridos, vale estudarmos o *Atlas da Violência 2019*. Publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o *Atlas da Violência* apresenta dados alarmantes sobre o aumento da letalidade no país e demonstra que o risco de um jovem negro ser vítima de homicídio no Brasil é 2,7 vezes maior que de um jovem branco. Entendemos, dessa forma, que medidas de populismo penal a partir do Estado irão reforçar as violações de direitos, tendo como foco principalmente a juventude negra e periférica.

O documento citado também evidencia que, no Brasil, a violência letal tem como principais vítimas os homens jovens: “do total de óbitos de homens entre 15 a 19 anos são ocasionados por homicídio” (INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA, 2019, p. 06). Ao lado desses dados, que comprovam o processo de expansão da violência estatal, “(...)o país passa pela maior transição demográfica de sua história, rumo ao envelhecimento, o que impõe maior gravidade ao fenômeno” (INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA, 2019, p. 25).

Além disso, considerando os argumentos sobre o tema, a partir de uma perspectiva crítica, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) estabelece que, ao implementar uma política pública sobre segurança, o Estado tem o dever de prevenir, investigar, sancionar e reparar as violações ao direito à vida. Desse modo, vale dizer, o conjunto de medidas apresentado pelo ministro da Justiça, Sérgio Moro, denominado “Pacote Anticrime”, que determina, entre outras propostas, prisão em segunda instância, endurecimento do regime fechado, condenação em tribunal do júri e flexibilidade quanto à legítima defesa dos agentes policiais, a título de proteção e manutenção da ordem pública, nos mostra que este caminho apresentado para a resolução da situação de violência tem como base a repressão criminal sem considerar a promoção dos direitos individuais e as garantias fundamentais.

De acordo com o que estabelece o Código Penal, em seu Artigo 25, entende-se em legítima defesa quem, “usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”. Assim, munidos desse conceito, consideramos que o Projeto “Anticrime” representa uma iniciativa conservadora de endurecimento penal no enfrentamento da violência, já que busca desenvolver ações na área de segurança sem estabelecer parâmetros com outras políticas.

É fundamental que numa situação de abordagem, o profissional de segurança pública possa agir sem abuso de poder. Facilitar a defesa e até mesmo excluir a culpabilidade de agentes policiais quando a legítima defesa decorrer de “escusável medo, surpresa ou violenta emoção”, significa que o limite ao exercício desse poder desaparece. A concepção de política criminal do “Pacote Anticrime” não questiona a estrutura da ordem posta, mas se volta para medidas imediatistas/ punitivistas. Casara assevera que: “O mercado tornou-se o eixo orientador de todas as ações, uma vez que foi elevado a núcleo fundamental responsável por preservar a liberdade econômica e política. Os bens, as pessoas, os princípios e as regras passaram a ser valorizadas apenas na condição de mercadorias, isto é, passaram a receber o tratamento conferido às mercadorias a partir de seu valor de uso e de troca. Deu-se a máxima desumanização inerente à lógica do capital, que se fundamenta na competição, no individualismo e na busca do lucro sem limites”. (Casara, 2017, p. 39/40).

O panorama traçado indica que as políticas de segurança pública na realidade brasileira, historicamente, são criadas para servir aos interesses neoliberais e do grande capital, sem

considerar os princípios democráticos e a realidade social, não sendo capazes de superar as causas da violência. Como observa Saporì “[...]nas duas últimas décadas se resume a uma série de intervenções governamentais espasmódicas, meramente reativas, voltadas para a solução imediata de crises que assolam a ordem pública” (2007, p. 109).

Assim, seguem prevalecendo na sociedade brasileira visões deterministas, unilaterais ou mecânicas a respeito dos acontecimentos. Como ressalta Casara, sob o Estado pós-democrático “o que há de novo na atual quadra histórica, e que sinaliza a superação do Estado Democrático de Direito, não é a violação dos limites ao exercício do poder, mas o desaparecimento de qualquer pretensão de fazer valer estes limites” (2017, p. 21).

A interlocução entre as referências levantadas nos leva a concluir que o Estado brasileiro está a serviço dos interesses do poder dominante, fortalecendo discursos e práticas autoritárias que instituem a violência. A partir disso, nota-se a existência de espaços de exceção no que se refere ao aumento das violações de direitos; como também o crescimento da letalidade da juventude negra. Portanto, esse cenário demonstra que a violência enquanto expressão da questão social deve ser enfrentada por políticas de Estado baseadas em evidências; o caminho não é ampliar os mecanismos de punição em nome de um eficientismo penal.

Referências

- BRASIL. Decreto-lei nº 2.848/1940. In: *Código penal*. Senado Federal. Brasília: Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 138 p.
- CASARA, Rubens R. R. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório sobre segurança cidadã e direitos humanos*. Organização dos Estados Americanos, 2009. p. 44 e 46.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA – IPEA. *Atlas da violência 2019*. Brasília, DF, 2019.
- OLIVEIRA CAROLINE. O que muda caso o pacote Anticrime do ministro Sérgio Moro seja aprovado? Disponível em: <http://www.justificando.com/2019/02/07/o-que-muda-caso-o-pacote-anticrime-do-ministro-sergio-moro-seja-aprovado/> data de acesso: 10 de abril de 2019
- SAPORI, L. F. *Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

Maciana de Freitas e Souza

Pós-graduada em Saúde Pública pela Faculdade Vale do Jaguaribe – FVJ. Graduada em Serviço Social pela UERN.
ORCID: 0000-0003-2291-0411
macianafreitas@hotmail.com

Tamara de Freitas Ferreira

Graduada em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA. Graduada em Serviço Social pela UERN.
ORCID: 0000-0002-8643-2191
tamifreitas16@hotmail.com

Francisco Vieira de Souza Junior

Graduando em Direito pelo Centro Universitário Facex. Graduado em Ciências Sociais pela UERN. Graduado em Administração pela Universidade Potiguar – Unp.
ORCID: 0000-0002-7333-3792
sousajunior007@yahoo.com.br

Recebido em: 14.02.2019

Aprovado em: 11.09.2019

Versão final: 09.10.2019